



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal

**Despacho:**

Nomeia Ricardo Manuel de Sousa dos Santos para as funções de director executivo do Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique (CEDIMO), com estatuto de director nacional.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

**Despachos:**

Determina o intervencionamento do Estado na Empresa de Transportes Humberto Nunes e nomeia uma comissão liquidatária

Determina o intervencionamento do Estado na Empresa de Transportes Moreiras, e nomeia uma comissão liquidatária

Cria a comissão instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais da Zambézia, e indica os elementos que a compõem

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

### Despacho

Nomeia Ricardo Manuel de Sousa dos Santos para as funções de director executivo do Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique — CEDIMO, com estatuto de director nacional.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 11 de Novembro de 1986. — O Ministro na Presidência para Administração Estatal, Coronel José Esca Monteiro

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho

A Empresa de Transportes Humberto Nunes, sediada na vila do Chinde e vocacionada ao transporte fluvio-marítimo de passageiros e carga, encontra-se abandonada pelo seu legítimo proprietário Humberto Nunes há mais de noventa dias situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de tomada imediata de medidas com vista a garantir a sua gestão e controlo e viabilizar o seu património na perspectiva do desenvolvimento da actividade.

Nestes termos, ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 16/75, determino:

1. O intervencionamento do Estado na Empresa de Transportes Humberto Nunes, sediada na vila do Chinde, província da Zambézia.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Martiniano de Jesus Xavier do Couto — Responsável.  
Teresinha Imaculada dos Anjos.  
Carlos Manuel Ferrão

3. São nulas quaisquer procurações que eventualmente possam existir, passadas pelo proprietário

4. A comissão liquidatária ora nomeada tem amplos poderes para:

- Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;
- Proceder à transferência dos activos que hajam de incorporar-se na Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais da Zambézia, a criar.

5. A liquidação deverá ser concluída no prazo de sessenta dias

6. Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Empresa de Transportes Humberto Nunes do Chinde são integrados na empresa em formação atrás referida com todos os direitos e obrigações.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 20 de Setembro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaias de Abreu David Muhate*.

### Despacho

A Empresa de Transportes Moreiras, com sede em Quelimane, vocacionada ao serviço de transporte fluvio-marítimo de passageiros e carga, foi abandonada pelo seu legítimo proprietário, Aurélio André Moreira, há mais de noventa dias, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de tomada imediata de medidas com vista a garantir a sua gestão e controlo e viabilizar o seu património na perspectiva do desenvolvimento da actividade.

Nestes termos, ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 16/75, determino:

1. O intervencionamento do Estado na Empresa de Transportes Moreiras, sediada em Quelimane, província da Zambézia

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Alberto Francisco Chingamuca Chindio — Responsável.  
Teresinha Imaculada dos Anjos.  
Carlos Manuel Ferrão

3. São nulas quaisquer procurações que eventualmente possam existir, passadas pelo proprietário.

4. A referida comissão liquidatária ora nomeada tem amplos poderes para:

- a) Apresentar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;
- c) Proceder à transferência dos activos que hajam de incorporar-se na Empresa de Transportes Marítimos Fluviais da Zambézia, a criar.

5. A liquidação deverá ser concluída no prazo de sessenta dias.

6. Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Empresa de Transportes Moreiras de Quelimane são integrados na empresa em formação atrás referida com todos os direitos e obrigações.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 20 de Setembro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isáias de Abreu David Muha e*.

---

### Despacho

O transporte fluvio-marítimo, na província da Zambézia, tem grande importância económica e social pelos serviços a prestar às populações ribeirinhas, quer no transporte de passageiros, quer no de produtos de abastecimento, da comercialização agrícola e industrial.

Assim, torna-se necessário dotar a província com um empresa estatal de transportes marítimos e fluviais de passageiros e carga que responda por esta actividade.

Nestes termos determino:

1. É criada a comissão instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais da Zambézia.

2. É designado director da comissão instaladora referida no número anterior, Martiniano de Jesus Xavier do Couto.

3. Fazem parte desta comissão:

Alberto Francisco Chingamuca Chindio.

Teresinha Imaculada dos Anjos.

Melo Rodrigues de Fegueiredo.

4. Ao director da comissão instaladora é desde já conferidos os poderes mencionados no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

5. A comissão instaladora deverá apresentar ao Ministério dos Transportes e Comunicações, dentro de noventa dias, o projecto de diploma de criação da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais da Zambézia, E. E., acompanhado dos documentos exigidos pela Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

6. A comissão instaladora receberá os meios básicos e humanos que lhe sejam úteis e necessários da Empresa de Transportes Moreiras com sede em Quelimane e da Empresa de Transportes Humberto Nunes com sede no Chinde, ambas na situação de intervencionadas em processo de liquidação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 20 de Setembro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isáias de Abreu David Muha e*.